



LEI Nº 028/2017

PUBLICADO
03/11/2017
Gabinete

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 321 DE 08 DE AGOSTO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - CMSBGA NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil no Título VIII, Capítulo II, Lei Federal 8.142/90, Resoluções nº 554/2017 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Constituição do Estado do Pará em seu artigo 265 e Lei Orgânica Municipal no seu artigo 172, fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Brejo Grande do Araguaia – CMSBGA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia-CMSBGA, que é um Órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Brejo Grande do Araguaia e as entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas em fórum específico em consonância com o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art.2º. O CMSBGA tem por competência formular estratégias e fiscalizar a execução da política de saúde do município, com objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, inclusive



nos seus aspectos econômicos e financeiros, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O CMSBGA tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência, fundamentando-se, no princípio da transparência dos atos da gestão da saúde, pilar do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita na Conferência de Saúde, sendo a representação dos usuários paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, e terá seus critérios eleitorais definidos em regimento eleitoral próprio.

Art.4º. O CMSBGA será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde do município, indicados pelas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos trabalhadores e trabalhadoras de Saúde Municipal, representados pelos seus sindicatos e entidades de classes.

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos gestores, sendo o (a) secretário (a) municipal de saúde membro nato. E representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal, filantrópicos, ou privados, conveniados com o SUS, de representantes da comunidade científica da área da Saúde em âmbito municipal.



IV - Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por suas entidades e órgãos ou instituições eleitas na Conferência, e homologadas pelo Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Art.5º. No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhadores de saúde para compor o CMSBGA deverão observar os seguintes critérios:

I - Constituição das entidades civis, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Brejo Grande do Araguaia.

II - As entidades de trabalhadores de saúde que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical local com sede e dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no município de Brejo Grande do Araguaia.

Art.6º. O mandato dos conselheiros, no CMSBGA será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período, a critério das respectivas representações, e a função de conselheiro, não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública e garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Parágrafo Único. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMSBGA emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.7º. O CMSBGA terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretária Executiva;



e) E comissões;

Art.8º. O CMSBGA funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;

II - O Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente e quantas vezes forem necessárias, convocada pelo Presidente do CMSBGA ou pela maioria simples de seus membros.

III - As reuniões plenárias do CMSBGA deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no Pleno do Conselho;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, para fins de deliberação, faz mister a manutenção do quórum inicial;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde juntamente com o Presidente do Conselho de Saúde do Município de Brejo Grande do Araguaia, no prazo de 30 dias, encaminhadas para a Secretária Executiva do CMSBGA, que providenciará a publicação nos meios de comunicação do Município;

VIII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" que será submetido imediatamente ao pleno.



Art.9º. As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do pleno.

Parágrafo único. Será substituído o conselheiro ou conselheira que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, que deverá ser comunicada a sua instituição, entidade ou movimento social para proceder a sua substituição, após notificação da entidade.

Art.10º. A mesa Diretora é escolhida pelo pleno, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do CMSBGA, bem como as que forem atribuídas pelo Pleno, conforme estatui o Regimento Interno, e é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

Paragrafo Único. A mesa diretora será eleita em pleno e respeitará a paridade expressa no artigo 4º desta Lei, na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art.11º. A Secretaria Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

Art.12º. O CMSBGA define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e Jurídica, conforme preceitos legais do SUS.



Art.13º. A nomeação dos membros do CMSBGA far-se-á, mediante decreto, expedido pelo chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação oficial dos nomes dos representantes das entidades para composição do CMSBGA.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considera-se os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

Art.14º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo único. É vedada, pelo prazo de dois anos da data de encerramento do seu último mandato, a designação de ex-membro que houver exercido dois mandatos consecutivos, ainda, que parcialmente, seja como titular ou suplente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO

Art.15º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;



- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, e a coordenação do processo eleitoral que será de forma bienal do Município de Brejo Grande do Araguaia, e convocá-las, extraordinariamente na forma da lei;



XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art.16º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art.17º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18º. As alterações do Regimento Interno poderão ser propostas pelos conselheiros, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do CMSBGA, em reunião extraordinária específica.

Art.19º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretária de Saúde, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretária.

Art.20º. O atual Regulamento Interno do CMSBGA, deverá ser reformulado e adequado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a promulgação desta lei.

Art.21º. Esta Lei revoga a Lei nº 321 de 08 de agosto de 1995 e demais disposições em contrário, não prejudicará decisões e aprovações dos conselheiros dos mandatos anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, em 03 de Novembro de 2017.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal